



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

### **LEI Nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa, para a prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino fundamental da rede Municipal e Estadual de ensino, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo no município de Brasilândia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor lance Km Rodado

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 14/07/2025

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h do dia 23/07/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** As 08:30h do dia 23/07/2025.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** até as 13h do dia 18/07/2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). "Acesso Identificado"

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, sites: [www.brasilandiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilandiademinas.mg.gov.br). Informações (38) 3562.1202 ou e-mail: [licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 LEI 14.133/2021.

### PREAMBULO

**O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Pça Cívica, 141 – Bela Vista - Brasilândia de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.009/0001-35, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 108/2023, torna público que realizará em sessão **a presente licitação do tipo, Menor Preço Por Km Rodado Letivo**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal 23/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características: As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### 1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1-** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação- em todas as suas fases.

**1.1.1-** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Brasilândia de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 108/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a "Plataforma Bolsa Nacional de Compras" constante da página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**1.1.2-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 1- DO OBJETO

**2.1-** Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa, para a prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino fundamental da rede Municipal e Estadual de ensino, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo no município de Brasilândia/MG, cujas especificações das linhas com distância, percurso, capacidade dos ônibus constam do termo de referência anexo **I deste Edital**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## 3.1-ÁREA SOLICITANTE

3.1-Secretaria Municipal de Educação.

## 4-DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO

**4.1-**O edital encontra-se disponível na internet, nos sites [www.brasilândiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilândiademinas.mg.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, 07h às 13h e para maiores informações no telefone: (38) 3562-1202.

**4.1.1-**As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.brasilândiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilândiademinas.mg.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), bem como as publicações no Diário Oficial da União e diário eletrônico AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.1.2-** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacaofms@brasilândiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacaofms@brasilândiademinas.mg.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), informações no telefone (38) 3562-1202, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente 07h às 13h.

**4.1.3-**As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis e encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site: [www.brasilândiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilândiademinas.mg.gov.br). link "Licitações".

**4.1.4-**Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente das 07h às 13h, mediante petição a ser enviada no e-mail: [licitacaofms@brasilândiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacaofms@brasilândiademinas.mg.gov.br), ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.1.5-** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.1.6-**Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.1.7-**As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, e inseridos na página oficial do município e encaminhado ao impugnante.

**4.1-**O edital encontra-se disponível na internet, nos sites [www.brasilândiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilândiademinas.mg.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, 07h às 13h e para maiores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

informações no telefone: (38) 3562-1202.

**4.1.1-**As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.brasilandiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilandiademinas.mg.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), bem como as publicações no Diário Oficial da União e diário eletrônico AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.1.2-** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), informações no telefone (38) 3562-1202, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente 07h às 13h.

**4.1.3-**As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis e encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site: [www.brasilandiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilandiademinas.mg.gov.br). link "Licitações".

**4.1.4-**Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente das 07h às 13h, mediante petição a ser enviada no e-mail: [licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br), ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.1.5-** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.1.6-**Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.1.7-**As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, e inseridos na página oficial do município e encaminhado ao impugnante.

## 5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

**5.1-**Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**5.2-**O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**5.3** - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**5.4.-**Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos

**5.4.1-**Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## 5.5- É vedada a participação de empresas:

**a).** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

**b).** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**e).** Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

**f).** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**g).** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

**h).** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**i).** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**j)-Consórcios.** Considerando que é ato discricionário da Prefeitura Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação

**5.5.1-** é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 - Denúncia. Deliberado em 19/5/2022.

**5.5.2-** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico- financeira previstos neste EDITAL.

**5.5.3-** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente

**5.5.4-** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## **6-REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1-**O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoiocabendo:

- a)-** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)-** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)-** abrir as propostas de preços;
- d)-** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)-** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)-** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)-** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)-** declarar o vencedor;
- i)-** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)-** elaborar a ata da sessão;
- k)-** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)-** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **7-REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.**

**7.1-**O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

- a)-** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)-** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)-** abrir as propostas de preços;
- d)-** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)-** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)-** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)-** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)-** declarar o vencedor;
- i)-** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)-** elaborar a ata da sessão;
- k)-** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)-** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **8-CREDECIMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.**

**8.1-** As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202 -[E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**8.2-** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.3-** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**8.4-** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**8.5-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC-Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6-** Na ocorrência de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade no uso da senha, cabe ao licitante comunicar, imediatamente, o provedor para bloqueio do acesso.

**8.7-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.8-** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## **9- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO.**

**9.1-** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.2-** Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do item, a marca (marca própria quando for de fabricação própria) e o modelo.

**9.2.1-** A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

**9.2.2-** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02(duas) casas decimais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**9.3-** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

**9.4-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5-** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.6-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.7-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.8 -** A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**9.8.1-** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**9.9-** A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.

**9.10-** As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

**9.11-** O licitante classificado, detentor da proposta de menor desconto/valor, deverá encaminhar a Pregoeira, por e-mail: [licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br), em até 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

**9.11.1-** A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa  
PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-[licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

**9.11.1.1**- Descrição completa do objeto ofertado, conforme especificações constantes dos Anexos I.

**9.12**- Preço unitário e preço total, expressos em numeral;

**9.12.1**- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

**9.13**- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.13.1**- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**9.13.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**9.13.3**- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Brasilândia de Minas - MG.

**9.13.4** - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**9.14** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**9.15** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**9.16** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**9.17**-O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus  
PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

## 10-CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

**10.1-** O critério de julgamento será o de menor preço unitário, Item/lote, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**10.1.1-** Deverá ser observado o preço de referência para os itens, constantes do Termo de **Referência, Anexo I**, extraídos de pesquisas de preços de mercado

**9.2-** Será desclassificada a proposta comercial que:

**a)-** a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

**a1)-** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

**b) -** Não conter preços;

**c) -** Não se refira à integralidade do objeto;

**d) -** Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

**10.2.1-** Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

**10.2.2 -** Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

**10.2.3-** Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro.

**10.3-** Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pelo Pregoeiro.

**10.3.1-** Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

**10.3.2-** Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**10.2.3-** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**10.3.3-**As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## **11- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.**

**11.1-**A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

**11.2** - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do Site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), opção "Acessar Sistema".

**11.3** - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

**11.4** - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

**11.5** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

**11.6-** O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

**11.7-** O licitante poderá clicar no ícone "Operações em lotes do processo", e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

**11.8** - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

**11.9-** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.10** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**11.11** - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

**11.12** - As etapas seguintes serão realizadas ainda no "Operações em lotes do processo" através da aba "Correspondente".

**11.13** - Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

**11.14** - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**11.15-** O licitante detentor do menor valor poderá negociar com o Pregoeiro logo que o mesmo clicar no botão "Mensagens", podendo dar lances no local apropriado;

**11.16-** Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, exclusivamente via Sistema, acessando "Enviar Mensagem". Essa opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das "Atas".

**11.16.1-** Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no "Chat Mensagens";

**11.16.2 -** Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

**11.16.3-** Sendo aceitável a oferta de menor valor, o licitante deverá encaminhar o Pregoeiro, sob pena de desclassificação:

**11.16.4-** Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

**11.16.5-** Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail [licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **12- DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**12.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

**12.2-** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**12.3-** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**12.4-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.5-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.6 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.7-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**12.8-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-[licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

registro;

**12.9** - O lance deverá ser ofertado pelo menor preço item.

**12.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.12**- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**12.13**- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.14**-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.14.1**-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.14.2**-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**12.15**- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.16**- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**12.17**- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## 13- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**13.1**-Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**13.2**- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**13.2.1**-Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a  
PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.2.2-** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02h00 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.2.3-** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**13.2.4-** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.2.5-** Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**13.2.6-** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.2.7-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**13.2.8-** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.2.9-** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.2.10.-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.3-** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 14-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

**14.1-** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

**14.1.1.** A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021.

### I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## **termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)**-registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.1)**-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**a.2)**-No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

## **II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**f)** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

**g)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

## **III -Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**

**a)**- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido;;

## **IV-Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**a)**-Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

**a1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**14.1.2** - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

## **IV - Declarações Complementares de Habilitação**

**a)** Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação; Anexo **III**

**b)** Declaração ME/EPP; Anexo **IV**

**c)** Declaração emprega Menor Anexo **V**

**d)** Declaração de inexistência de fato impeditivo. Anexo **VI**

**14.1.3**-Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas

**14.1.4**- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

**14.1.5**- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**14.1.6**- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**14.1.7**- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.1.8**- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para  
PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiaminas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

contratação, ou revogar a licitação.

**14.2-** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21, assim previsto:

**14.3-** A Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**14.3.1-** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.3.2-** A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

**OBS:** *Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.*

## **15-RECURSOS E CONTRARRAZÕES.**

**15.1-** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

**15.1.1-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

**15.1.2-** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.1.3-** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min.

**15.2-** Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**15.2.1-** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente o Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

**15.3-** Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.4-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**15.6-** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **16-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1-** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.2-** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.2.1-** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.3-** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.3.1-** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **17-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1-** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o item ao licitante vencedor do respectivo item, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**17.2-** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## 18-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1-** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 19- DISPOSIÇÕES GERAIS

**191-** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de carta proposta;

**Anexo III** - Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação;

**Anexo IV** - Declaração ME/EPP;

**Anexo V** - Declaração emprega menor

**Anexo VI** - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

**Anexo VII** - Minuta do Contrato

**19.1.1-** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**19.1.2** - Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

**19.1.3-** Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Brasilândia, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**19.1.4-** A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**20.1.5-** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.1.6-** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.1.7-** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**19.1.8** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## **19- DO FORO**

**19.1-**É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Brasilândia de Minas - MG, 10 de julho de 2025.**

**Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.**  
**Secretária Municipal de Educação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO I-TERMO REFERÊNCIA.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025

### PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2025

#### 1- DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Termo de Referência visa a contratação de empresa, para a prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino fundamental da rede Municipal e Estadual de ensino, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo no município de Brasilândia/MG, cujas especificações das linhas com distância, percurso, capacidade dos ônibus constam deste termo de referência

#### 2-JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de transporte escolar, em que objetiva atender a locomoção dos alunos das escolas públicas do ensino municipal e estadual do Município de Brasilândia, tendo em vista a inexistência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o Município. Assim, torna-se necessária e imprescindível a contratação de empresas especializadas no ramo, para cumprimento de sua finalidade com eficiência e continuidade, tendo em vista que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado a todos os cidadãos.

#### 3-Descrição do Objeto:

ITEM	TRAJETO	Preço KM/rodado
01	<b>Nova Linha: Linha-10</b> -Saindo do Galpão da Fazenda, casa da Tonha, passando na sede da Fazenda Nacional, seguindo para PA Tamboril no Município de Santa Fé de Minas. <b>63 KM diário, Veículo Kombi.</b>	<b>5,73</b>
02	<b>Linha-16</b> -Saida da Faz. G5 (nacional) passando pelo mara burro que da acesso ao PA Mario Pereir, Faz, <b>Mário Pereira</b> , retornando para estrada principal e passando pelo PA Pedras, parando no trevindo para fazer troca de alunos, no ônibus que segue pra a sede dlo Município e seuindo para a escola no PA Cachoeira Grande no ponto final, retorna distribuino os alunos nos assentamentos Pedra e Cachoeira Grande. <b>KM Diário: 83 KM-Veículo Miroônibus.</b>	<b>5,74</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## 3 – DA PESQUISA DE PREÇOS

**3.1** - A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da lei federal 14.133/2021.

## 4 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

**4.1** - O valor estimado para a referida contratação é **R\$ 79.573,70 (setenta e nove mil e quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, em atendimento a Lei federal 14.133/2021, cujos valores a serem adotados pela administração são aqueles estabelecidos nos itens da planilha acima.

## 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

**5.1** - O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 6- REQUISITOS PRA CONTRATAÇÃO.

**6.1-** Os veículos deverão estar em nome da empresa licitante. Caso o veículo pertença a terceiros, a licitante deverá apresentar um contrato de cessão de uso ou locação do veículo, com firma reconhecida em cartório, com vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo neste caso necessária a apresentação comprobatória.

**6.1.1-** Certificado de aferição do tacógrafo digital;

**6.1.2-** Apresentar inspeção veicular em conformidade com a Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019, emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Coordenação de Administração de Trânsito (CAT);

**6.1.3-** Autorização para Circulação de Veículos de Transporte Escolar, conforme Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019, emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Departamento de Trânsito de Minas Gerais Coordenação de Administração de Trânsito (CAT).

**6.1.4-** O veículo deve apresentar faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta.

### ► DOS MOTORISTAS.

**a)-** Ter idade superior a 21 anos (Art. 138 do CTB).

**b)-** Carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria "D" (Arts. 138, II e 143 IV, do CTB).

**c)-** Comprovante de curso especializado para transporte de escolares/passageiros (art. 138, V e 145, IV do CTB);

**d)-** Apresentar Certidões Negativas de Feitos Criminais expedidas pelas Justiças: Federal, Estadual e Juizado Especial Criminal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**e)** Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro.

## 7- DA VIGÊNCIA

**7.1-**O prazo de vigência do Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a vigência até 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

## 8- FORMA DE PAGAMENTO

**8.1-** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.

**8.1.1-**O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com base nos dias letivos mensais rodados

**8.1.2-** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.1.3-**Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.1.4-**O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**8.1.5-**Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**8.1.6-**A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

**8.1.7-**Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 9 - REAJUSTE

**9.1-**O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Da Administração

- a)-** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- b)-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- c)-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d)-** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de Referência;
- e)-** A administração Municipal, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f)-** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo Contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito

### II Da Contratada.

- a)-** Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;
- b)-** Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante;
- c)-** Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d)-** Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e)-** Cumprir as determinações do Contratante;
- f)-** Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g)-** Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h)-** Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i)-** Manter os veículos sempre limpos;
- j)-** Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- k)-** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, do presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Termo Aditivo inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

**l)**- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;

**m)**- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;

**n)**- vedado o transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

**o)**- vedado o transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;

**p)**- Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação;

**q)**- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei nº 9.503/97;

**r)** -Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições;

**s)**- Substituir o veículo no prazo que for fixado pela fiscalização;

## 11- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**11.1**-Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica designado o servidora Valéria Ferreira de Souza Nascimento, como fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.1.1.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1**-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

**02.07.01.12.361.1202.2064.3.3.90.39 – Ficha: 323.**

**02.07.02.12.361.1202.2078.3.3.90.39 – Ficha:371.**

## 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**13.2** - Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.3** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

diário Eletrônico dos Município (AMM).

## **14- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**14.1** - As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**Brasilândia de Minas - MG, 10 de julho de 2025.**

**Elizabet Aparecida de Lima Ferreira.  
Secretária Municipal de Educação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEX II

### CARTA-PROPOSTA

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0---/2025

À Prefeitura Municipal de  
Brasilândia de Minas-MG.

Prezados Senhores,

**Ref.:** PREGÃO ELETRONICO Nº 00----/2025- Comissão de Licitações  
Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** -----

**CNPJ:** -----

**ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL:** -----

#### **2 - CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	TRAJETO	Preço KM/rodado
01	<b>Nova Linha: Linha-10</b> -Saindo do Galpão da Fazenda, casa da Tonha, passando na sede da Fazenda Nacional, seguindo para PA Tamboril no Muniipio de Santa Fé de Minas. <b>63 KM diário, Veículo Kombi.</b>	
02	<b>Linha-16</b> -Saida da Faz. G5 (nacional) passando pelo mara burro que da acesso ao PA Mario Pereir, Faz, <b>Mário Pereira</b> , retornando para estrada principal e passando pelo PA Pedras, parando no trevindo para fazer troca de alunos, no ônibus que segue pra a sede dlo Municipio e seuindo para a escola no PA Cachoeira Grande no ponto final, retorna distribuino os alunos nos assentamentos Pedra e Cachoeira Grande. <b>KM Diário: 83 KM- Veículo Miroônibus.</b>	

**2.2** - Valor Global da Proposta R\$----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**2.3** - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

**2.4** - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Valor Total de proposta R\$ -----(xxxxxx)

Local: ..... Data: ...../...../2025

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
CNPJ:-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE ----/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 0----/2025

**PREGÃO ELETRONICO** Nº 0----/2025 .

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme especificados no Anexo I–Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº [XX]/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
CNPJ:-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO IV DECLARAÇÃO ME/EPP PROCESSO Nº 0-----/2025- PREGÃO ELETRONICO Nº 00-----/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], *DECLARA* para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO Nº [XX]/2025, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
CNPJ:-----





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida nº , Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.

**CNPJ:-----**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## ANEXO VII-MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS - MG, E A EMPRESA .....**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Pça Cívica 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.520.636-20, RG nº MG-3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, situada à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, /\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ CPF sob o nº.\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 066/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021 /2025 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 066/2025, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 021/2025, que rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino fundamental da rede Municipal ensino, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo no município de Brasilândia/MG, cujas especificações das linhas com distância, percurso, capacidade dos ônibus constam da tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

ITEM	TRAJETO	Preço KM/rodado
01	<b>Nova Linha: Linha-10</b> -Saindo do Galpão da Fazenda, casa da Tonha, passando na sede da Fazenda Nacional, seguindo para PA Tamboril no Município de Santa Fé de Minas. <b>63 KM diário, Veículo Kombi.</b>	
02	<b>Linha-16</b> -Saida da Faz. G5 (nacional) passando pelo mara burro que da acesso ao PA Mario Pereir, Faz, <b>Mário Pereira</b> , retornando para estrada principal e passando pelo PA Pedras, parando no trevindo para fazer troca de alunos, no ônibus que segue pra a sede dlo Município e seuindo para a escola no PA Cachoeira Grande no ponto final, retorna distribuino os alunos nos assentamentos Pedra e Cachoeira Grande. <b>KM Diário: 83 KM- Veículo Miroônibus.</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA -Regime De Execução

**3.1.** Menor preço unitário: Km/Rodado Por Linha

**3.2.** Conforme determina a Instrução Normativa TCEMG nº 09, de 17/12/2003, publicada no "Minas Gerais" em 31/12/2003 e retificada em 07/01/2004, o objeto deste contrato será executado sob o regime de execução de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos De Vigência

**4.1-** A vigência do futuro contrato será até ----- de ----- de 202---, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

## CLAUSULA QUINTA - Do valor/pagamento

**5.1-**O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.1.1-** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.

**5.1.2-**O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com base nos dias letivos mensais rodados

**5.1.3-** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**5.1.4-**Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.1.5-**O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**5.1.6-**Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**5.1.7-**A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

**5.1.8-**Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA SEXTA Do Reajuste**

**6.1-** O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

## **CLAUSULA SÉTIMA– Das Obrigações Das Partes**

### **I - Da Administração**

**a)-** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato;

**b)-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

**c)-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**d)-** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**e)-** A administração Municipal, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**f)-** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo Contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## II Da Contratada.

- a)**-Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;
- b)**- Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante;
- c)**-Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d)**- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e)**- Cumprir as determinações do Contratante;
- f)**- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g)**- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h)**- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i)**- Manter os veículos sempre limpos;
- j)**- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- k)**- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l)**- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;
- m)**- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;
- n)**- vedado o transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- o)**- vedado o transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- p)**- Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação;
- q)**- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei nº 9.503/97;
- r)** -Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições;
- s)** -Substituir o veículo no prazo que for fixado pela fiscalização;

## **CLÁUSULA OITAVA- Do Acompanhamento de Fiscalização**

**8.1**-Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica designado o servidora Valéria Ferreira de Souza Nascimento , como fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

providências cabíveis.

**8.1.1.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **CLÁUSULA NONA- Dos Recursos Orçamentários**

**9.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

**02.07.01.12.361.1202.2064.3.3.90.39 – Ficha: 323.**

**02.07.02.12.361.1202.2078.3.3.90.39 – Ficha: 371.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão**

**10.1-** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2-** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10.3-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4-** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5-** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Medidas Acauteladoras.**

**11.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Medidas Anticorrupção**

**12.1.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Das Sanções.**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**13.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro**

**15.1-**É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas–MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG**

----- **Prefeito**

**Municipal**

**CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## CONTRATADA

### Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: